



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA
Rua Farmacêutico João de Paula, nº 210. Tel/Fax: 35 3284-1313
CNPJ: 18.243.261/0001-06

Publicado e afixado no local de costume,
Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 09 / 06 / 2021
BJ

DECRETO MUNICIPAL Nº. 1531, 09 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE NOVAS MEDIDAS, TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS, DE ENFRENTAMENTO À COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SERRANIA, REVOGANDO O DECRETO MUNICIPAL Nº. 1530 DE 07 DE JUNHO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Serrania, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições, conforme artigo 121, inciso V da Lei Orgânica do Município de Serrania – Estado de Minas Gerais, e em conformidade com o disposto no artigo 8º, inciso VI da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 1477 de 29 de Janeiro de 2021, manteve a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública, ocasionada pela possibilidade eminente de aumento brusco, significativo e transitório da ocorrência de doenças infecciosas causadas pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO todas as disposições já editadas no sentido de preservar a saúde e o bem comum frente a Pandemia;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO o aumento significativo de casos no Município de Serrania e na região do Sul de Minas Gerais;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o funcionamento dos estabelecimentos classificados como "ESSENCIAIS", a saber: padarias, farmácias, açougues, minimercados, supermercados, postos de combustíveis, borracharias e relacionados, até às 21h, de Segunda a Domingo.

Parágrafo único. Após às 21h, poderá ser realizada a venda na modalidade "delivery" por meio de telefone e internet, NÃO sendo permitido a retirada da mercadoria pelo cliente EM BALCÃO, devendo manter suas portas fechadas ao público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

Rua Farmacêutico João de Paula, nº 210. Tel/Fax: 35 3284-1313

CNPJ: 18.243.261/0001-06

Publicado e afixado no local de costume,
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 09 / 06 / 2021
CWL

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos "NÃO ESSENCIAIS", como lojas de comércio em geral, bares, dentre outros, até às 19h, de Segunda a Sábado, e aos Domingos até às 15h, sendo que, após esse horário, apenas atendimento em domicílio (delivery).

Parágrafo único. Será permitida a retirada da mercadoria pelo cliente EM BALCÃO no estabelecimento, sem a entrada de clientes no interior da loja/bar, em caso de vendas realizadas pela internet ou telefone.

Art. 3º Os Restaurantes, Lanchonetes e Sorveterias, devido a sua atividade principal estar relacionada com a alimentação (*self service*, marmita, lanches, pizzas e produtos relacionados), poderão exercer suas atividades em horários estabelecidos em seu Alvará de Funcionamento, sendo permitida a retirada da mercadoria pelo cliente EM BALCÃO no estabelecimento, devendo adotar todas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19.

§ 1º Fica expressamente proibido o uso de mesas e cadeiras na área externa dos estabelecimentos.

§ 2º O salão de uso interno pelos clientes nestes estabelecimentos deverá permanecer fechado ao público.

§ 3º Os Restaurantes, excepcionalmente, poderão abrir o salão para servir refeições aos clientes de Segunda à Domingo, das 10h30 as 13h30.

Art. 4º As agências bancárias, correspondentes bancários e casas lotéricas deverão trabalhar normalmente de acordo com o seu Alvará de Funcionamento, seguindo as orientações básicas para atendimento de seus usuários, devendo formar filas, obedecendo o espaçamento linear mínimo de 2m (dois metros) entre os clientes, inclusive na área externa, realizando o controle das mesmas de modo a difundir a informação a respeito da necessidade de não aglomeração.

Art. 5º Nos atendimentos em mercados e supermercados deverão ser observadas a ocupação de no máximo 50% (cinquenta por cento), de acordo com a capacidade máxima estabelecida pelo Fiscal da Vigilância Sanitária, obedecendo ao distanciamento linear de 2m (dois metros) entre os clientes, uso de máscara e disponibilização de álcool em gel para higienização dos usuários dos serviços, bem como demais protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 6º Fica permitida a realização de cultos religiosos, desde que respeitados os seguintes protocolos sanitários de prevenção:

I – limitação de presença com no máximo 30% (trinta por cento) relativo ao número de ocupação máxima de cada estabelecimento;

II – ocupação de forma espaçada entre os assentos e modo alternado entre as fileiras de cadeiras ou bancos;

III – observância de que o espaço seja arejado (com janelas e portas abertas);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

Rua Farmacêutico João de Paula, nº 210. Tel/Fax: 35 3284-1313

CNPJ: 18.243.261/0001-06

Publicado e afixado no local de costume,
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.

Secretaria, 09 / 06 / 2021

GH

IV – obrigatoriedade quanto ao uso de máscara, disponibilização de álcool em gel nas entradas dos templos e aferição de temperatura.

V – encerramento das atividades religiosas até às 21h.

Art. 7º As academias de ginástica deverão funcionar no horário compreendido entre 06h e 21h horas, de segunda-feira a domingo, vedadas as aulas coletivas, esportes de contatos, lutas, dentre outras.

Parágrafo único. As atividades descritas no *caput* deverão ser agendadas previamente e observada a ocupação de, no máximo 30% (trinta por cento) relativo ao número de ocupação, de acordo com determinação do Fiscal Sanitário, uso de máscara e disponibilização de álcool em gel para higienização dos usuários dos serviços.

Art. 8º As propriedades privadas como áreas de lazer, casas, ranchos ou sítios, além da proibição de aluguel por temporada, não poderão proceder à cessão de uso para outra finalidade que não seja a utilização pela própria família.

Art. 9º Os eventos festivos em geral ou os que provoquem aglomeração de pessoas, em áreas públicas ou privadas, sejam em sítios, boates, salões de festas, áreas de clubes e afins, ficam suspensos, independentemente do número de pessoas.

Art. 10º Fica proibido a venda e consumo de bebidas alcoólicas na feira livre aos domingos.

Art. 11. As atividades relacionadas a serviços de institutos de beleza, manicures, barbearias, e afins poderão funcionar em horário comercial, de Segunda-feira à Domingo, mediante agendamento de horários e sem aglomeração, até as 19h.

Art. 12. Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas e alimentos nos espaços públicos, como praças e calçadas.

Art. 13. Fica vedada a comercialização de produtos por vendedores ambulantes no território do Município de Serrania.

Parágrafo único. Fica suspensa a emissão de alvará de licença para comércio ambulante no Município de Serrania, em razão do agravamento de casos de covid-19 no Município e na região do Sul de Minas Gerais.

Art. 14. Em quaisquer das situações descritas neste decreto será obrigatória a observância ao limite máximo de ocupação estabelecida em cada um dos seus dispositivos, o uso de máscara e disponibilização de álcool em gel para higienização dos usuários dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

Rua Farmacêutico João de Paula, nº 210. Tel/Fax: 35 3284-1313

CNPJ: 18.243.261/0001-06

Publicado e afixado no local de costume,
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.

Secretaria, 09 / 06 / 2021

64

Art. 15. As atividades de fiscalização deverão ser intensificadas pelos órgãos competentes, especialmente, pela Vigilância Sanitária e Fiscalização Sanitária.

Parágrafo único. Qualquer tentativa de obstruir a atividade de fiscalização ou o não atendimento das determinações do Poder Público fará com que o responsável incorra nas penas da legislação criminal em vigor, estabelecidas no Código Penal Brasileiro, ficando o servidor público autorizado a solicitar o uso da força policial, se necessário.

Art. 16. Em caso de descumprimento deste Decreto será aplicada multa de 1 UFS para cada cidadão e 3 UFS's para o dono do estabelecimento comercial.

Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 10 de Junho de 2021(quinta-feira) e vigorará até o dia 20 de Junho (Domingo).

Serrania/MG, 09 de junho de 2021.

LUIZ GONZAGA RIBEIRO NETO

Prefeito de Serrania/MG